

ESTATUTOS DA COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO DE SÃO PAULO

I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO, ÁREA DE AÇÃO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

Artigo 1º - A Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo, fundada em 10 de outubro de 1.948 registrada no serviço de Economia Rural sob nº 3.392, no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sob nº 283/73 e no Departamento de Assistência ao Cooperativismo sob nº 617 passará sob a mesma denominação, desta data em diante, a se reger pelos presentes Estatutos.

Artigo 2º - A Cooperativa terá sede, administração e foro jurídico em Piracicaba, Estado de São Paulo, localizada na avenida Comendador Luciano Guidotti, 1867 à 1937, bairro Água Branca, CEP 13.424-540.

Artigo 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado e ao ano social coincidirá com o ano civil.

Artigo 4º A área de Ação da Cooperativa abrange todo Território Nacional.

II. DO CAPITAL SOCIAL.

Artigo 5º - O Capital Social é indeterminado e ilimitado quanto ao máximo, variável conforme o número de cooperados e de quotas partes subscritas, da taxa proveniente de convênio firmado entre a classe e da incorporação das sobras e perdas, não podendo ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Artigo 6º - O Capital Social é dividido em quotas partes de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, realizado em uma só vez

Parág. Primeiro – A prova de pagamento da quota parte do Capital a que se obriga o cooperado, é o recibo firmado pela Cooperativa, devendo mesmo ser averbado a crédito da respectiva conta corrente de capital no livro de Matrícula.

Parág. Segundo – Os cooperados inscritos nos termos do parágrafo 2º do artigo 13 reajustarão o seu capital através da incorporação de retorno e dos juros abonados sobre quotas partes, a que tiverem direito, pelas operações realizadas com a Cooperativa.

Parág. Terceiro – Havendo sobras a distribuir, é facultado o pagamento de juros a taxa que tiver sido fixado pelo Conselho de Administração, até no máximo de 12 % ao ano.

Artigo 7º - Cada cooperado deverá subscrever e integralizar quotas partes nos valores mínimos estipulados e autorizados pelo Conselho de Administração. Nenhum cooperado poderá possuir quotas partes cujo valor represente mais de 1/3 (um terço) do capital mínimo e nem uma quota poderá pertencer a mais de um associado.

Artigo 8º - A integralização das quotas partes desde a data em que seja efetuada, dá ao cooperado o direito de participar dos juros atribuídos ao capital, pela forma que se estipula no Artigo 47º; em caso de demissão, exclusão, ou eliminação, caberá ao associado levantar somente a importância proporcional aos pagamentos efetuados para o capital social, não tendo nenhuma parte no Fundo de Reserva e demais Fundos, a que só tem direito a sociedade.

Artigo 9º - As quotas partes do Capital, não são títulos negociáveis em bolsa, nem transmissíveis a terceiros, estranhos a Cooperativa, podendo o seu valor ser transferido a outro cooperado, com a aprovação do Conselho de Administração, mediante a pagamento de Taxa de Transferência de 5 % (cinco por cento) do valor total das quotas partes cedidas, que reverterá em favor do Fundo de Reserva.

Parág. Único – A transferência a que se refere este artigo, será averbada nas respectivas contas correntes de Capital no livro de Matrícula, sendo essa averbação assinada pelo interessado e pelo Diretor Administrativo.

Artigo 10º – Os herdeiros do cooperado falecido, têm direito as quotas partes, sobras líquidas e a todos os créditos pertencentes ao extinto, cabendo-lhe a responsabilidade oriunda do cooperado falecido, prescrevendo porém, após um ano do dia da abertura da sucessão, após preencherem os requisitos necessários para cooperar-se.

III. DA FINALIDADE.

Artigo 11º - A Cooperativa tem por objetivo reunir os produtores rurais na qualidade de proprietários, arrendatários, parceiros ou qualquer outra forma de atividade rural, tendo em vista tanto as atividades primárias de produção, de armazenagem, de transformação, de comercialização e de industrialização por parte de seus cooperados, entre outros nas atividades de:

a) Produção, comercialização, industrialização, exportação e importação de açúcar e álcool, Biodiesel e outros Biocombustíveis;

b) Resíduos e subprodutos;

c) Comercialização de Sementes e Mudanças conforme legislação em vigor, que dispõe sobre o sistema nacional de sementes e as mudas, onde o processo de certificação, as sementes e as mudas poderão ser produzidas segundo as seguintes categorias :

I – semente genética;

II – semente básica;

III – semente certificada de primeira geração C1;

IV – semente certificada de segunda geração C2;

V – planta básica;

VI – planta matriz;

VII – muda certificada; além de comercializar grãos e demais produtos agrícolas.;

d) Colocação no mercado consumidor, dos produtos destinados a agricultura

e) Instalação de postos de vendas, caso a Cooperativa receba o produto industrializado, para pagamento de matéria prima entregue pelos cooperados às Usinas;

f) Intervenção junto as repartições públicas e órgão autárquicos, para pleitear medidas de interesse da cooperativa ou de seus cooperados;

g) Aquisição de máquinas, implementos, ferramentas e veículos agrícolas, combustíveis, lubrificantes e acessórios para o veículos; defensivos agrícolas, fertilizantes químicos, orgânicos e líquidos, corretivos de solos, resíduos e subprodutos industriais com características e finalidades de fertilidade e nutrição de plantas certificados e licenciados para os devidos fins, ou advindos de produção agropecuária; rações; matérias primas; produtos destinados ao consumo e outros artigos necessários á manutenção e fomento da produção da Cooperativa ou dos seus cooperados;

h) Aquisição ou formação de viveiros das variedades de cana e demais culturas para distribuição e comercialização entre cooperados;

i) Obtenção de recursos no repasse de empréstimos, operações com instituições financeiras, visando agilizar as disponibilidades e ao desenvolvimento das atividades da sociedade Cooperativa;

j) Adquirir bens móveis e imóveis indispensáveis ao funcionamento da Cooperativa, produção de mudas selecionadas de cana de açúcar para mudas e demais culturas necessárias as atividades da sociedade, podendo, fazer as construções e melhoramentos indispensáveis, destinando-as sobras das canas produzidas ao fornecimento de às Usinas ou Destilarias;

k) Sendo uma sociedade de pessoas, a Cooperativa, para efeitos legais, representa como Pessoa Jurídica, uma extensão de seus cooperados, agindo em nome deles para os fins comuns a que se destina para alcançar seus objetivos sociais;

l) A Cooperativa fará experiência com novas variedades de cana, ensaios de adubação, defensivos agrícolas, visando a melhoria de produção por área, sempre com vistas ao benefício de seus associados e demais culturas agrícolas;

m) Operacionalizar a MINI USINA DE LEITE, produzindo todos os produtos derivados de leite, bem como sua comercialização através de suas lojas e filiais, bem como para o mercado consumidor em geral;

n) Para completar suas funções de distribuidora dos produtos agropecuários a Cooperativa poderá atuar como representante autônoma de empresas, registrando-se nos órgãos específicos da categoria, para fiscalização;

o) Industrialização e comercialização de rações animais, farelo e óleo de grãos.

p) Confinamento de animais.

q) Prestação de serviços de assistência técnica e agronômica aos seus cooperados.

Artigo 12º – Todas as operações da Cooperativa serão efetuadas pelo Conselho de Administração, afastados todos os riscos de especulação.

IV DOS COOPERADOS, SEUS DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Artigo 13º – Poderão ser cooperados as pessoas físicas que exerçam atividades típicas das finalidades da cooperativa, conforme o seu estatuto e as determinações legais, que regulamentam o cooperativismo;

Parág. Primeiro - Observadas as condições acima fixadas, poderão também associar-se as pessoas jurídicas, que exerçam as mesmas atividades como prestadoras de serviços;

Parág. Segundo – Poderão também cooperar-se excepcionalmente as pessoas jurídicas sem fins lucrativos;

Parág. Terceiro – Poderão também cooperar-se as Pessoas Físicas e Jurídicas, que explorem as demais atividades agrícolas.

Artigo 14º – Para adquirir qualidade de cooperado, o interessado deverá apresentar proposta por escrito, sujeita a aprovação pelo Conselho de Administração; formalizando a seguir o termo de admissão, integralização de quotas e requisitos competentes.

Artigo 15º – O cooperado uma vez inscrito no livro de Matrícula, satisfeito o disposto no Artigo 6º entra no gozo de seus direitos sociais;

Artigo 16º – Após a sua inscrição no livro de matrícula, o cooperado terá direito de:

a) Tomar parte nas Assembléias, discutir e votar os assuntos que nelas tratarem, não podendo ser representado, salvo nos casos previstos na Lei nº 6.981 de 30.03.82;

b) Propor ao Conselho de Administração, ou Assembléias Gerais as medidas que julgar convenientes ao interesse social;

c) Efetuar as operações que são objetos da Cooperativa, de conforme com estes Estatutos, e com as regras que a Assembléia Geral, e o Conselho de Administração estabeleceram;

d-) Ser eleito para os cargos de Conselho de Administração e do Conselho Fiscal desde que providencie o registro de seu nome em livro próprio até 31 de janeiro que se realizar as eleições, bem como, firmar compromisso irrevogável e irretroatável de, se eleitos, substituírem os avais pessoais e fianças dos Diretores e suas esposas, cujo mandatos se expiram, nos contratos celebrados pela Cooperativa com bancos, empresas fornecedores e outras entidades públicas ou privada.;

e) Pedir, por escrito dentro do mês que proceder a Assembléia Geral Ordinária, qualquer informação sobre os negócios da Cooperativa;

f) Inspeccionar na sede social, na mesma época, os livros de Atas, das Assembléias Gerais, e de deliberação do Conselho de Administração, a lista dos cooperados e o Balanço Anual, com as quotas que o acompanham;

g) Examinar em qualquer tempo na sede social, o livro de Matrículas;

h) Demitir-se da Cooperativa, quando lhe convier;;

Artigo 17º – Cada cooperado obriga-se à:

a) Subscrever e integralizar no mínimo 200 (duzentas) quotas partes;

b) Comparecer nas Assembléias Gerais;

c) Transferir à Cooperativa a totalidade de sua produção, para atender os objetivos da mesma;

d) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos sociais e operações comerciais com a Cooperativa;

e) Cumprir, fielmente as disposições estatutárias e respeitar as deliberações regularmente tomadas pelas Assembléias Gerais e pelo Conselho de Administração;

f) Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa notificando por escrito o Conselho de Administração de qualquer assunto que desabone os seus Diretores e Funcionários;

g) Informar a Cooperativa, sempre que houver alteração dos dados cadastrais.

h) O cooperado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, obriga-se a afastar-se do emprego até o final do exercício social, sob pena de não poder votar ou ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício que deixou o emprego.

Artigo 18º – A responsabilidade pelos cooperados é limitada a importância do seu capital subscrito e mais o valor do prejuízo por ventura verificado nas operações sociais, guardada a devida proporção de sua participação nas mesmas operações.

Artigo 19º – A demissão do cooperado será unicamente a seu pedido que não poderá ser por meio de procuração, com exceção dos analfabetos, dos curatelados, averbando-se no livro de matrícula a ocorrência, sendo assinada pelo Presidente.

Artigo 20º – o Conselho de Administração, poderá eliminar o cooperado que praticar infrações legais ou estatutárias, além de outros motivos,:

a) Tenha compelido a Cooperativa a atos judiciais, para obter satisfação das obrigações por ele contraídas para com a Cooperativa, por débitos próprios ou por garantias;

b) Tenha cedido à outros cooperados, nos termos do disposto nestes Estatutos, o valor total de suas quotas partes;

c) Tenha por hábito a maledicência.

d) Tenha abusado da confiança da Cooperativa em seus negócios, prejudicando os demais cooperados; e.

e) Tenha proposto ou realizado negócios desonestos, envolvendo funcionários da Cooperativa.

f) Tenha cometido qualquer infração legal ou estatutária;

g) Deixar de participar das atividades societária e empreendedora com a Cooperativa, sem motivo justificado por mais de 2 (dois) anos.

Artigo 21º – A exclusão do cooperado será feita por deliberação do Conselho de Administração, nos seguintes casos:

I – Por dissolução da pessoa jurídica;

II – Por morte da pessoa física;

III – Por incapacidade civil não suprida dentro de 180 (cento e oitenta) dias, à partir da sentença judicial;

IV – Por deixar de atender os requisitos estatutários para ingresso ou permanência como cooperado.

Artigo 22º - A eliminação ou exclusão, será tomado por decisão do Conselho Administração, mediante termo no livro de Matrícula, relatando os motivos que determinarem, sendo o Cooperado notificado via postal, cabendo recurso com efeito suspensivo a primeira Assembléia Geral, mediante ofício enviado a Diretoria dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, por via postal.

Parág. Primeiro - Toda a vez que a demissão, exclusão ou eliminação do cooperado afetar a economia social, o Conselho de Administração poderá resolver que o demissionário, excluído ou eliminado, somente retire o seu capital, após aprovação do Balanço Atual e em parcelas mensais não inferiores a 10 % (dez por cento);

Parág. Segundo – Se o capital social ficar reduzido a menor valor que o capital mínimo, a sociedade poderá reter a quota parte do cooperado demissionário ou excluído, até que esse valor fique restabelecido observando o prazo de 01 (um) ano e o pagamento de juros a que se refere o Artigo 48º

Parág. Terceiro – Em caso do Cooperado estiver com suas obrigações financeiras junto a Cooperativa inadimplentes, o capital será utilizado para amortização destas obrigações, independentemente de medidas judiciais.

VI. DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Artigo 23º – A Assembléia Geral é Órgão Supremo da Administração da Cooperativa, dentro dos limites das leis e dos Estatutos, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 24º – A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á no 1º trimestre de cada ano, e, será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias em primeira convocação, mediante editais afixados em locais visíveis, na sede social, publicação do edital em jornal de grande circulação regional, circulares distribuídas diretamente aos cooperados, avisos pelas rádios e nos postos de distribuição.

Parág. Primeiro – As Assembléias serão convocadas pelo Presidente ou por qualquer dos Órgãos de Administração, pelo Conselho Fiscal ou após solicitação não atendida pelo Presidente, por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parág. Segundo – As Assembléias Gerais podem realizar-se em segunda e terceira convocação conforme o caso, no mesmo dia da primeira, com diferença mínima de 1 (uma) hora, desde que assim expressamente conste do respectivo edital.

Parág. Terceiro – Nas Assembléias Gerais o “quorum” de instalação será o seguinte:

- a) Dois terços (2/3) do número de cooperados, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) cooperados na terceira convocação.

Artigo 25º – A Assembléia Ordinária compete:

a) Deliberar sobre as contas e relatórios do Conselho de Administração, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 44º da Lei 5.764/71;

b) Eleger os membros de Administração e do Conselho Fiscal;

c) Fixar os honorários dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 44º da Lei 5.764/71;

d) Deliberar sobre a destinação da sobra líquida apurada no exercício ou a repartição dos prejuízos decorrentes das operações sociais, após a dedução dos Fundos Estatutários e dos Eventuais criados pelas Assembléias;

e) Deliberar sobre a criação de novos fundos;

f) Deliberar sobre qualquer assunto do interesse social, excluídos os enumerados no Artigo 25º;

g) Quando a Assembléia Geral for discutir o item “a” e “c” nos termos do parágrafo 1º do Artigo 44º da Lei 5.764-71, ou seja, deliberar sobre o Balanço Patrimonial e demais contas, o Presidente da Cooperativa logo após a leitura do Relatório do Diretório, das Peças Contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, convidará o plenário para indicar um associado para dirigir os debates e votação da matéria. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que forem solicitados.

Artigo 26º – A Assembléia Geral Extraordinária, realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Parág. Primeiro – É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Reforma de Estatutos Sociais;

b) Fusão, incorporação e desmembramento;

c) Mudança de objeto da sociedade;

d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; e,

e) Deliberação sobre as contas liquidantes.

Parág. Segundo – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válida as deliberações de que se trata este artigo.

Parág. Terceiro – As convocações das Assembléias Gerais Extraordinárias obedecerão as mesmas normas do Artigo 24º.

Artigo 27º – As deliberações das Assembléias Gerais são tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar.

Artigo 28º – Cada cooperado, só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de quotas partes que possua, ficando vedado o voto por procuração.

Parág. Primeiro – Ao cooperado que tiver interesse particular nos assuntos debatidos, é vedado o direito a voto, podendo entretanto participar dos debates.

Artigo 29º – Cooperado não poderá votar em Assembléia Geral, cuja convocação tenha sido feita antes de sua admissão.

Artigo 30º – Das ocorrências em Assembléias Gerais, lavrar-se-á ata que será assinada pela mesa, por uma comissão designada, pela mesma Assembléia Geral e pelos cooperados que o quiserem.

VI. A ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 31º – O Conselho de Administração é composto de 7 (sete) membros, sendo 4 (quatro) para a Diretoria Executiva e 3 (três) como Conselheiros Vogais, eleitos por Assembléia Geral, sendo o Presidente, o Vice Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Patrimonial eleitos, especificamente.

Parág. Primeiro – A votação será realizada por escrutínio secreto. Havendo uma só chapa inscrita para concorrer às eleições, a mesma poderá ser realizada por aclamação, registrando-se os votos contrários;

Parág. Segundo - Os componentes do Conselho de Administração, terão mandato por 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos por Assembléia Geral, sendo, porém obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus componentes, ou seja, 3 (três) membros, ao término de cada período de mandato;

Parág. Terceiro – Poderá o Conselho de Administração contratar um ou mais técnicos, dentro ou fora do quadro social; como auxiliares Administrativos, ou contratar um Gerente-técnico ou comercial, fixando-lhe as funções e seu salário, obedecendo os princípios dos órgãos normativos.

Parág. Quarto – Os componentes dos Órgãos de Administração, não podem ter entre si, laços de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral.

Artigo 32º – Nos limites legais e estatutários compete-lhes:

- a) Regulamentar as operações e serviços da Cooperativa;
- b) Estabelecer regras para os casos omissos ou duvidosos, até a próxima Assembléia Geral, consultando sempre o órgão público competente;

- c) Organizar o Regimento Interno e os contratos de entrega de produtos que devem ser firmados pelos cooperados bem como as normas para o funcionamento;
- d) Deliberar sobre as despesas de Administração;
- e) Instituir normas para a Contabilidade;
- f) Tomar conhecimento dos balancetes mensais, verificando ainda o estado econômico da Cooperativa;
- g) Resolver acerca da convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias; e,
- h) Deliberar sobre a admissão, demissão e exclusão dos cooperados.

Artigo 33º- Afora as atribuições especificadas pelo artigo anterior fica o Conselho investido de poderes para resolver todos os atos de gestões, inclusive transigir,contrair obrigações, alienar, empenhar bens de direito.

Parág. Primeiro – Para comprar, alienar, hipotecar ou qualquer outra forma onerar bens imóveis, a Diretoria Executiva dependerá de prévia autorização da Assembléia Geral.

Parág. Segundo – A Diretoria Executiva poderá excepcionalmente, receber bens imóveis ou hipotecas para liquidação de dívidas da Cooperativa.

Artigo 34º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em reunião previamente marcada, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por proposta de qualquer de seus componentes.

Parág. Primeiro – As reuniões funcionaram de acordo com o estipulado no artigo 35º “caput”.

Parág. Segundo – As deliberações serão consignadas em atas lavradas em livro próprio e assinadas pelos conselheiros presentes, após o encerramento dos trabalhos.

Parág. Terceiro – Será automaticamente destituído do Conselho de Administração o cooperado que deixar de comparecer à duas reuniões consecutivas sem apresentar motivo justificável, a juízo dos demais conselheiros.

Parág. Quarto – Nas reuniões não é permitido representação por procuração.

Artigo 35º – Os componentes do Conselho de Administração reunir-se-ão validamente com a presença de 4 (quatro) membros, se o impedimento de um deles não for superior a 90 (noventa) dias.

Parág. Primeiro – Em caso de vaga definitiva ou superior a 90 (noventa) dias, o Presidente convocará uma Assembléia Geral para preenchimento do cargo.

Parág. Segundo – Em caso da vaga definitiva for a do Presidente, o Vice Presidente assumirá o cargo, para o termino do mandato, independentemente de nova eleição.

Parág. Terceiro – Se ficarem vagos por prazo superior à dois meses, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, o Presidente convocará imediatamente uma Assembléia Geral para preenchimento.

Parág. Quarto – Se as vagas forem totais, o Conselho Fiscal convocará imediatamente Assembléia Geral Extraordinária para eleger novos membros, podendo designar até que esta se realize, administradores provisórios, ou solicitar a intervenção do órgão competente.

Parág. Quinto – No caso de preenchimento de vagas, os eleitos concluirão o mandato do substituído.

Artigo 36º – Os componentes do Conselho de Administração e os da Diretoria Executiva não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas, responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com dolo ou culpa ou se violarem a Lei e os Estatutos.

VII. DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Artigo 37º-A Execução das deliberações dos Conselhos de Administração compete a Diretoria Executiva que é composta:

- a) Pelo Presidente;
- b) Pelo Vice Presidente;
- c) Pelo Diretor Administrativo; e
- d) Pelo Diretor de Patrimônio.

Artigo 38º-Compete ao Presidente:

- a) Representar a Cooperativa em todos os atos que estabeleça em relação jurídica;
- b) Convocar ordinariamente ou extraordinariamente, depois de deliberação do Conselho de Administração, Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- d) Fiscalizar, em geral, os serviços da Cooperativa;
- e) Contratar empregados por proposta do Diretor Administrativo e ou pelo Diretor de Patrimônio, assinando a respectiva carteira profissional;

- f) Verificar mensalmente com o Diretor Administrativo, a exatidão do saldo de caixa;
- g) Assinar, em conjunto, com mais um Diretor, os cheques, contratos de empréstimos para obtenção de recursos e quaisquer documentos representativos de responsabilidade da Cooperativa;
- h) Redigir o relatório anual, que deve ser apresentado a Assembléia Geral Ordinária; e,
- i) Assinar as admissões e as demissões no livro de matrícula.

Artigo 39º - Ao Vice Presidente, cabem as seguintes atribuições :

- a) Assinar conjuntamente com o Presidente, os cheques, contratos de empréstimos para obtenção de recursos e quaisquer documentos representativos de responsabilidade da Cooperativa;
- b) Auxiliar o Presidente na administração geral da Cooperativa;
- c) Substituir o Presidente, sempre que se fizer necessário;
- d) Substituir qualquer Diretor nos termos do artigo 35º do Presente Estatuto.

Artigo 40º – Ao Diretor Administrativo, além de outras, cabem as seguintes atribuições:

- a) Organizar, dar orientação técnica e superintender todos os serviços necessários aos fins sociais;
- b) Responsabilizar-se pela contabilidade sistemática, por valores, títulos, documentos, arquivos e abertura de livros comerciais e fiscais;
- c) Depositar os numerários disponíveis nas Agências Bancárias designadas pela Diretoria Executiva, admitindo-se excepcionalmente valores justificáveis;
- d) Fazer pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelos numerários em caixa;
- e) Cientificar o Conselho de Administração de suas atividades e sugerir as providências que achar convenientes;
- f) Redigir a correspondência comercial;
- g) Sustar ou executar todas as disposições do Regimento Interno;
- h) Secretariar e lavrar as atas das Assembléias, dos Conselhos de Administração e da Diretoria Executiva;

Artigo 41º – Ao Diretor de Patrimônio, além de outras, cabem as seguintes atribuições:

a) Dirigir e executar os serviços que lhe forem afetos por regimento interno ou por determinação do Conselho de Administração;

b) Redigir a correspondência de caráter social, para assinatura conjunta com o Presidente, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos referentes;

c) Elaborar relatórios mensais ao Conselho de Administração, sobre o estado, utilização e necessidades de reformas e investimentos nas dependências patrimoniais da Cooperativa, inclusive dos imóveis utilizados pelas filiais;

d) Elaborar relatórios mensais ao Conselho de Administração, das manutenções necessárias aos equipamentos de produção da Cooperativa;

e) Organizar e cuidar da manutenção, documentação e utilização da frota de veículos, caminhões, máquinas e implementos agrícolas, da Cooperativa, levando ao Conselho de Administração a necessidade de novas aquisições;

f) O Diretor de Patrimônio será substituído pelo Vice Presidente, em seus impedimentos e ausências por prazo não superior à 90 (noventa) dias.

Artigo 42º Em caso de ausência do Diretor Administrativo e Diretor Patrimonial, ao mesmo tempo, estes cargos serão ocupados pelo Vice Presidente, e por um dos Conselheiros vogais do Conselho de Administração, em seus impedimentos e ausências por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Parág. Único – As substituições que trata as letra “d” do Artigo 39º e “g” do Artigo 41º, independem da carta de comunicação, funcionando as substituições automaticamente, já para o caso do artigo 41º, será comunicado através de Carta Comunicação, e reiterado na primeira Reunião do Conselho de Administração.

Artigo 43º – Para fins de endosso, borderaux bancários, autorização de débitos, quitação de duplicatas e títulos, poderá a Cooperativa ser representada por qualquer dos Diretores, individualmente.

VIII. DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 44º – O conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos, e 3 (três) membros suplentes, e qualquer destes para substituir qualquer daqueles, eleitos em Assembléia Geral.

Parág. Primeiro – Os componentes do Conselho Fiscal têm mandato por 1 (um) ano, sendo apenas permitido a reeleição de 1/3 (um terço) dos componentes do Conselho Fiscal.

Parág. Segundo – Não pode fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 51º da Lei 5.764/71, os empregados da sociedade ou dos Diretores e os parentes destes até 2º grau, nem ser parente entre si até esse grau.

Parág. Terceiro – As deliberações do Conselho Fiscal, serão exaradas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e assinadas por todos os seus componentes, logo após o encerramento dos trabalhos.

Parág. Quarto – Esgotado o número de suplentes e havendo número de vaga de 2 (dois) cargos no Conselho Fiscal, o Presidente convocará a Assembléia Geral para preenchimento dos mesmos.

Artigo 45º – O Conselho Fiscal por seus membros em exercício, exercerá assídua fiscalização nos negócios da Cooperativa, podendo contratar especialistas para assessorá-los e valer-se de seus pareceres, competindo-lhes, especialmente:

- a) Examinar livros, documentos, correspondências e fazer inquéritos de qualquer natureza;
- b) Estudar os balancetes mensais e verificar a exatidão do saldo em caixa;
- c) Apresentar a Assembléia Geral parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício; e,
- d) Convocar extraordinariamente em qualquer tempo a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves ou urgentes.

IX.DAS TAXAS, SOBRAS LÍQUIDAS, FUNDOS E SUAS APLICAÇÕES

Artigo 46º – Para ocorrer aos encargos de suas atividades, a Cooperativa cobrará de seus cooperados taxas e comissões uniformes para todos eles.

Artigo 47º – Das sobras líquidas apuradas em balanço, procedida em 31 de dezembro de cada ano, serão deduzidas:

- a) 20 % (vinte por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 20 % (vinte por cento) para o Fundo de Construção, Manutenção e Aquisição de Imóveis;
- c) 5 % (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social;
- d) 10 % (dez por cento) para o Fundo de Depreciação;
- e) 5 % (cinco por cento) para o Fundo de Aquisição de móveis e Utensílios e depois de pagar os juros fixados pelo Conselho de Administração de até 12 % (doze por cento) ao ano sobre o capital integralizado até 31 de dezembro, se houver sido apurado sobras, o restante será distribuído aos cooperados como retorno, na razão direta dos negócios por eles realizados durante o exercício com a Cooperativa, salvo decisão em contrário da Assembléia Geral.

Parág. Primeiro – Além das distribuições mencionadas neste artigo, poderá a Assembléia Geral criar outros fundos especiais, determinando as respectivas percentagens a serem reduzidas as sobras líquidas.

Parág. Segundo – O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social é destinado a prestação de assistência dos associados, seus familiares e a seus próprios empregados, podendo o Conselho de Administração aplicar a disponibilidade do Fundo mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não.

Artigo 48º – Os juros de capital e as sobras líquidas não reclamadas dentro de 5 (cinco) anos, reverterão em favor do Fundo de Reserva.

Artigo 49º- O Fundo de Reserva, constituído da percentagem que anualmente se lhe deve atribuir e das reversões que se refere o artigo anterior, é destinado à reparar as perdas eventuais da Cooperativa e à atender ao desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 50º – No caso de dissolução da Cooperativa, a soma escriturada no Fundo de Reserva e do Fates, será recolhida a União, juntamente com os saldos remanescentes e não comprometidos.

X. DOS LIVROS.

Artigo 51º – A Cooperativa adotará os seguintes livros:

I.de Matrícula;

II.de Atas de Assembléias Gerais;

III.de Atas dos Órgãos de Administração;

IV.de Atas dos Conselho Fiscal;

V.de Presença de Cooperados nas Assembléias Gerais;

VI.de Outros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

Parág. Único – É facultado a adoção de livros, de folhas soltas ou fichas.

Artigo 52º – No livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I. O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
- II. A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua admissão à pedido, eliminação ou exclusão;
- III. A conta corrente das respectivas quotas partes do capital social.

XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Artigo 53º – A dissolução da Sociedade se fará nos seguintes casos;

- a) Voluntariamente por deliberação da Assembléia Geral de acordo com o Inciso I do artigo 63º da Lei 5.764/71;
- b) Pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- c) Em virtude da alteração de sua forma jurídica;
- d) Judicialmente; e,
- e) Pela paralisação das atividades pelo prazo superior à 120 (cento e vinte) dias.

Parág. Primeiro – Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação, sendo ainda de competência da Assembléia destituir os indicados anteriormente, designando os seus substitutos.

Parág. Segundo – Todos os atos praticados, só serão válidos se obedecerem as normas da Lei em vigor.

Artigo 54º – Os casos omissos nos presentes Estatutos, serão resolvidos de acordo com a legislação Cooperativista e dispositivos dos artigos 1.093 à 1.096 do Código em vigor.

Artigo 55º - As modificações da presente reforma em relação aos novos cargos da Diretoria Executiva e Conselho fiscal, passaram a vigorar para as próximas eleições a ser realizada em MARÇO/2012.

José Coral.....	Presidente da Mesa
Arnaldo Antonio Bortoletto.....	Secretário da Mesa
Jose Clovis Casarin.....	Componente da Mesa
Marcelo Rodrigues de Assis.....	Componente da Mesa
Jose Rodolfo Penatti.....	Componente da Mesa

Piracicaba, 24 de agosto de 2011

JOSÉ CORAL
PRESIDENTE

ARNALDO ANTONIO BORTOLETTO
Secretário da Mesa

Fábio Ferreira de Moura
OAB/SP 155.678